



OF. GP. Nº 160/2024

São Jerônimo, 31 de maio de 2024.

Exmo. Sr.

Filipe Almeida

M.D. Presidente da Câmara de Vereadores

São Jerônimo – RS

Prezado Senhor:

Apaz-nos cumprimentar Vossa Excelência, bem como aos membros desta Colenda Câmara de Vereadores, ao mesmo tempo em que lhes encaminhamos o Projeto de Lei nº 067/2024, em anexo, o qual cria o autoriza apoio ao setor empresarial afetado pela Calamidade.

Diante do cenário de guerra instaurado em nossa comunidade os quais foram devidamente reconhecidos pelos Governos Estaduais e Federais conforme o Decreto Estadual 57.596/2024, 57.600/2024 e 57.603/2024, bem como pela Portaria MIDR 1.354/2024 e pelo Decreto Legislativo Federal 36/2024, é fundamental o apoio do Governo Municipal em todas as frentes necessárias.

Assim, somando-se às outras ações de ajuda já dispensadas, estamos propondo o presente projeto que autoriza incentivos ao setor empresarial afetado no município.

Infelizmente como é de conhecimento de todos, muitas empresas sediadas em São Jerônimo tiveram seus estabelecimentos invadidos pelas águas e suas mercadorias inundadas, gerando prejuízos de grandes proporções ainda incalculáveis, onde boa parte das pessoas jurídicas atingidas também causarão impactos às pessoas físicas que fazem parte dos quadros de colaboradores dos empreendimentos.

O momento ainda é de tentar salvar e recuperar as estruturas de instalação de muitas empresas, as quais parte destas poderão encerrar suas atividades e outras reduzir quadro de colaboradores.

Como se sabe, os Governos Federal e o Estadual, já criaram programas para auxiliar as empresas neste momento de recuperação da economia, onde também competirá ao Governo local, prestar o apoio necessário dando subsídios de incentivos aos empreendedores do Município de São Jerônimo.

Segundo os dados da Defesa Civil do Rio Grande do Sul, o total de pessoas que tiveram de deixar suas residências ultrapassa 615 mil, das quais 76,8 mil estão em abrigos e 538,5 mil, em casas de amigos ou parentes. Até agora, 450 dos 497 municípios do estado foram afetados, de alguma forma, pelas enchentes. Ao todo, são mais de 2,1 milhões de pessoas atingidas.



Antes das enchentes históricas de abril e maio de 2024, que alcançou recorde histórico 5,33 metros, a maior tragédia desse tipo em Porto Alegre havia ocorrido em 1941. Na época, o índice máximo alcançado pelas águas do Guaíba foi de 4,76 metros. No total, 70 mil habitantes ficaram desabrigados, quase um quarto da população de Porto Alegre de 272 mil habitantes na época, sem energia elétrica e água potável. Cerca de 600 empresas suspenderam suas atividades. Os prejuízos causados pela Enchente de 1941 foram calculados em 50 milhões de dólares.

As mídias locais e as redes sociais tiveram um papel fundamental registrando os danos causados a toda a população Jeronimense atingida pela enchente de maio/2024, onde ainda é inimaginável de imediato calcular todos os impactos gerados a economia local, tamanha as proporções dos estragos.

As chuvas no Rio Grande do Sul podem puxar um freio na economia brasileira e fazer com que ela tenha um crescimento de 0,3 ponto percentual menor que o esperado, segundo estimativas de especialistas em economia. Em relatório especial sobre os impactos econômicos das enchentes no RS, fez perspectivas para três cenários potenciais: um no qual a indústria gaúcha desacelera 10%, um segundo a 15% e o terceiro em 20%. Para estes panoramas, o impacto negativo no crescimento do Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro pode ser de, respectivamente, 0,15 p.p., 0,22 p.p. ou 0,3 p.p.

De acordo com dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) dispostos no relatório, a indústria gaúcha representa 6,6% do PIB nacional. Apesar de notar um impacto geral nos setores da economia do RS, deve-se destacar que os danos para a indústria podem ser os mais significativos por conta da destruição de imóveis e maquinário que pode levar à queda da produção industrial do estado e eventos similares em que interrupções à atividade industrial geraram efeitos de longo prazo. Os eventos similares adotados como parâmetro foram as enchentes de 2011 em Santa Catarina e o desastre de Brumadinho em 2019, que levaram a desaceleração da indústria em, respectivamente, 11,3% e 12,7%.

Apesar de apresentarem impactos menores, a proporção da magnitude da catástrofe climática no RS faz com que a margem pessimista seja maior. Até 14/05/2024, foi registrado que 446 municípios foram afetados no Rio Grande do Sul, segundo balanço do governo estadual. Isso significa que cerca de 90% do estado foi afetado.

Quando volta essa perspectiva para a indústria, a Federação das Indústrias do Estado do Rio Grande do Sul (Fiergs) destaca que 95% dos estabelecimentos industriais do estado foram afetados pelas enchentes. Além disso, foram impactados 96% dos empregos industriais, 97% das exportações da indústria de transformação e 97% da arrecadação de ICMS com atividades industriais. A conclusão da Fiergs é que o potencial impacto das cheias é avassalador, com perdas inestimáveis até o momento.



Diante de todo o cenário que demonstra sérios impactos na economia local, espera-se com a proposta incentivar a recuperação do desenvolvimento econômico de São Jerônimo, onde temos plena convicção que para recuperação da economia municipal é imprescindível que as empresas recebam incentivos de flexibilização de tributos e um auxílio financeiro para retomada de suas atividades, ao qual houveram perdas de móveis e mercadorias, onde desta forma espera-se com a proposta incentivar as empresas a manterem os estabelecimentos ativos, razão pela qual esperamos contar com o apoio de nossos pares para o aperfeiçoamento e aprovação do presente projeto de lei.

Quanto à estimativa de custos ao município, está gira em torno de R\$ 600.000,00, os quais deverão ser confirmados após o final das inscrições recebidas, onde será encaminhado projeto de lei de Crédito Especial para cobrir as despesas.

Diante do exposto, solicitamos a esta Egrégia Câmara que aprecie e aprove o presente Projeto em **sessão extraordinária** tendo em vista a crucial necessidade apoio ao meio empresarial do município.

Atenciosamente,

Evandro Agiz Heberle
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 067, DE 31 DE MAIO DE 2024

CRIA, DE FORMA EXCEPCIONAL, O PROGRAMA RECUPERAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO – REDE, PARA MINIMIZAR OS EFEITOS DA CALAMIDADE PÚBLICA NO MEIO EMPRESARIAL, DECORRENTE DOS EVENTOS CLIMÁTICOS NO MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO

O Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 73, IV da Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º Fica criado, de forma excepcional, o Programa Recuperação do Desenvolvimento Econômico de São Jerônimo – REDE/SJ, que irá conceder a prorrogação de prazos para pagamentos de impostos municipais as pessoas jurídicas em razão dos prejuízos à economia local, causados pelas enchentes no período de 30 de abril à 31 de maio de 2024 e também a concessão de auxílio às empresas que mantiverem por 06 (seis) meses as vagas de empregos existentes antes de 1º de maio de 2024.

Art. 2º As pessoas jurídicas terão o vencimento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano 2024 em 6 parcelas mensais e iguais, com início em 14 de julho, até dezembro de 2024.

Parágrafo único. Débitos de IPTU de exercícios anteriores inscritos em dívida ativa, poderão ser parcelados em até 60 (sessenta) meses, com parcela mínima de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Art. 3º O ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - Homologado, fica com a tributação suspensa para as competências de maio até agosto de 2024, devendo os



valores serem apurados cumulativamente no mês de setembro de 2024 e parcelados em 10 (dez) vezes com parcela mínima de R\$ 200,00 (duzentos reais).

§2º Débitos de TLLF, Alvará Sanitário e ISSQN de exercícios anteriores inscritos em dívida ativa, poderão ser parcelados em até 60 (trinta e seis) meses, com parcela mínima de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Art. 4º O Poder Executivo poderá conceder auxílio às empresas que tiveram seus empreendimentos atingidos pelas enchentes no período de 30 de abril à 31 de maio de 2024, causando prejuízos as atividades econômicas, desde que se comprometerem em manter as vagas de empregos existentes antes de 1º de maio de 2024, permanecendo com quadro de pessoal os funcionários com carteira assinada que já faziam parte do grupo de colaboradores pelo período mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da adesão ao programa.

§1º Terão direito a concessão do auxílio para manutenção de vagas de empregos, as microempresas que tenham no seu quadro funcional de 1 (uma) a 5 (cinco) vagas de emprego, ao qual receberão 03 (três) parcelas consecutivas no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

§2º As microempresas, que não possuam colaboradores em seu quadro funcional, mas que o próprio empreendedor exerça atividades no estabelecimento, receberão 03 (três) parcelas consecutivas no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais).

§3º As empresas já instaladas no Município de São Jerônimo e que já usufruem de benefícios de incentivos fiscais custeados pelo Poder Executivo Municipal, também poderão aderir ao Programa Recuperação do Desenvolvimento Econômico de São Jerônimo – REDE/SJ.

Art. 5º Aplicam-se aos contratados na forma do art. 4º as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e das



convenções e acordos coletivos de trabalho da categoria a que pertençam naquilo que não for contrário ao disposto nesta Lei.

Art. 6º O processo de fiscalização, de notificação, de autuação e de imposição de multas decorrente das disposições desta Lei observará o disposto no Título VII da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, sendo esta fiscalização exercida por Comissão de 03 (três) membros que deverão ser servidores concursados e efetivos da Prefeitura de São Jerônimo, devidamente designados por portaria.

Parágrafo único. As empresas que deixarem de cumprir com as disposições previstas nesta lei, estarão sujeitas ao pagamento de multa equivalente à 50% do incentivo concedido, calculados proporcionalmente ao período remanescente ao prazo mínimo estabelecido no art. 4º desta Lei.

Art. 7º Para ser enquadrado em qualquer dos benefícios do programa REDE/SJ o empresário deve formalizar intenção de adesão no Protocolo Municipal.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, sendo limitadas de acordo com a quantidade de empreendimentos afetados.

Art. 9º Esta lei poderá ser regulamentada por Decreto.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 1º de junho de 2024 aos que aderirem ao Programa Recuperação do Desenvolvimento Econômico de São Jerônimo – REDE/SJ.

Evandro Agiz Heberle

Prefeito Municipal